



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

EDITAL Nº 05/2020 – PRAE/UFC

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2020.1
CAMPI DO INTERIOR**

ANEXO IV – AUXÍLIO EMERGENCIAL

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º. O Auxílio Emergencial destina-se a estudantes dos cursos presenciais de graduação (licenciatura, bacharelado) que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que **atendam a um dos requisitos abaixo relacionados (art. 3º)**, o(s) qual(is) esteja(m) interferindo na frequência regular às aulas.

DAS VAGAS

Art. 2º. As vagas para o auxílio emergencial de que trata este Edital estão distribuídas por *campus*, conforme quadro a seguir:

CAMPUS	NÚMERO DE VAGAS
Crateús	Até 25
Quixadá	Até 15
Russas	Até 15
Sobral	Até 15

Parágrafo Único. Os candidatos serão classificados de acordo com o nível de vulnerabilidade socioeconômica apresentado pelo formulário e pela documentação anexa, de forma que as vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente da vulnerabilidade.

DOS CRITÉRIOS

Art. 3º. Poderão requerer o Auxílio Emergencial discentes que atendam a uma das situações descritas abaixo:

1º requisito) Estudantes que tenham ingressado na UFC por meio das listas de espera do SISU

durante o semestre letivo 2020.1 em um dos cursos presenciais de graduação, ou seja, que entraram depois dos processos seletivos de bolsas e auxílios da UFC;

2º requisito) Estudantes que morem em localidades diferentes do Campus em que estudam com dificuldades financeiras de deslocamento (transporte);

3º requisito) Estudantes que necessitem, **mediante apresentação de laudo médico**, de tratamento médico, medicamentos, exames, próteses e outros acessórios relacionados à saúde, **sem os quais restará difícil manter a frequência regular às aulas**; ou que se encontrem com limitação temporária, de saúde mental, mediante apresentação de atestado psiquiátrico, relatório psicológico, dentre outros;

4º requisito) Estudantes que apresentem dificuldades para aquisição de material acadêmico, mediante solicitação formal do professor da disciplina, exceto para pagamento de fotocópia e compra de livros;

5º requisito) Estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social que não conseguiram acessar nenhum outro auxílio, bolsa ou estágio, avaliada por meio de estudo social.

DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 4º. Para solicitar o benefício, o(a) estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Adequar-se a, pelo menos, um dos requisitos do art. 2º e trazer a comprovação devida;

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica dos Campi do interior, responsável pelo Processo Seletivo;

III – Estar matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo.

§1º. O estudante que foi contemplado com o Auxílio Emergencial em 2019, deverá comprovar, além dos requisitos acima:

I – Não ter auferido rendimento nulo no semestre anterior, salvo apresentando justificativa fundamentada;

II – Ter cursado, no mínimo, 192 horas e auferido aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.

§ 2º. Para **concessões posteriores** de Auxílio Emergencial, o solicitante deverá comprovar, além dos requisitos acima:

I – Ter o estudante cursado todas as disciplinas obrigatórias do semestre anterior, não podendo ter auferido reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.

II – **Exclusivamente para estudantes beneficiados com o auxílio emergencial através dos requisitos 3º e 4º**, proceder, semestralmente, à prestação de contas, mediante, apresentação de nota

ou cupom fiscal de compra dos itens solicitados.

DOS FATORES EXCLUDENTES

Art. 5º. São fatores excludentes da solicitação:

I – Estudante ser beneficiário de bolsa, estágio remunerado ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará ou de qualquer outra instituição, das esferas públicas ou privadas;

II – Estudante possuir renda formal, tais como: jovem aprendiz; trabalho formal; estudante MEI (Micro Empreendedor Individual) ou empresário; beneficiário de pensão por morte; ou demais auxílios previdenciários; seguro-desemprego; dentre outros.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da restrição do inciso I, os estudantes que atendam ao parágrafo único do Art. 4º do Anexo 13 da Resolução nº 8/CEPE de 2013, bem como aos que atendam ao Art. 4º do Anexo *Ad Referendum* XXI, da mesma resolução.

DA CONCESSÃO

Art. 6º. O tempo de concessão do Auxílio Emergencial, cujo valor é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, será de 1 (um) a 6 (seis) meses, mediante a avaliação da equipe técnica, atendendo ao calendário universitário, isto é, **não sendo possível o pagamento do benefício no período de férias acadêmicas (julho e dezembro)**.

Parágrafo Único. Quando concedido, a liberação do recurso financeiro se dará no mês subsequente ao da concessão.

DA INTERRUÇÃO

Art. 7º. São causas de interrupção do benefício:

I – por solicitação do estudante beneficiado;

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por perda, devidamente comprovada, do critério para o qual foi destinado o benefício;

IV – por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

V – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;

VI – Por não atender as regras de permanência deste anexo (Art. 11).

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada nos arts. 13 e 14 do Edital nº 05/2020 – PRAE/UFC.

Art. 9º. A documentação específica para este benefício consiste em:

- a) Dados bancários referentes a uma conta corrente de titularidade do estudante (cópia do cartão do banco ou de comprovante de abertura de conta bancária, se tiver);
- b) Declaração Negativa de Bolsa e Estágio Remunerado (*Declaração 02*);
- c) Comprovação(ões) conforme requisito(s) estabelecido(s) pelo referido auxílio:

c1) 1ª requisito – Comprovação de entrada em lista de espera em um dos cursos de graduação presencial da UFC em 2019.1: Termo de Ciência, constando entrada como suplente;

c2) 2ª requisito – **Comprovação de valores das passagens para traslado diário: bilhetes de passagens, declaração de associações de transporte intermunicipal, ou cópia da página com comprovação do valor de passagens disponível no site do DETRAN (<http://portal.detran.ce.gov.br/index.php/transporte>) ou em site das empresas de ônibus;**

c3) 3ª requisito – comprovação por meio de atestado psiquiátrico, relatório psicológico, dentre outros; comprovação de tratamento médico: consulta médica, atestado médico, receita, exames de saúde e orçamentos. Condicionado à prestação de contas, mediante, apresentação de nota ou cupom fiscal de compra dos itens solicitados conforme inciso II do Art X.

c4) 4ª requisito – Comprovação de material acadêmico: lista de material solicitado pelo professor da disciplina e orçamentos de compra. Condicionado à prestação de contas, mediante, apresentação de nota ou cupom fiscal de compra dos itens solicitados conforme inciso II do Art X.

c5) 5ª requisito – Comprovação de vulnerabilidade e risco social: estudo social feito pela equipe técnica.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 10. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 05/2020 – PRAE/UFC e neste anexo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não entregar documentação na data agendada, sem justificativa aceita pela equipe técnica dos Campi do interior, responsável pelo Processo Seletivo;

IV – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este anexo ou pela equipe técnica.

V – Por insuficiência de vagas.

DA PERMANÊNCIA

Art. 11. São critérios de permanência:

I - Semestralmente, o estudante deverá matricular-se na carga horária específica exigida pela grade curricular do respectivo curso e obter aprovação, de forma a concluir o curso no tempo padrão posto pela Pró-reitoria de Graduação.

II - Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas (baixo rendimento) por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculado a este acompanhamento.

III - Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício.

IV - Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256 horas/aulas (salvo, se a grade curricular não permitir). Podendo ser realizado excepcionalmente, e com justificativa fundamentada, por mais um semestre.

V - Em caso de rendimento nulo, trancamento total ou reprovação por falta, o/a estudante poderá ser desligado do benefício.

VI - O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.

VII - Disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, apenas serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 12. O resultado será divulgado no sítio da PRAE e de cada *campus* **conforme cronograma presente no Anexo I deste edital.**

Art. 13. Serão duas as situações dos candidatos: **Classificável** e **Indeferido**.

I – **Classificável**: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 05/2020 – PRAE/UFC e deste anexo e estão concorrendo às vagas;

II – **Indeferido**: candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 10 deste anexo.

DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

Art. 14. Do resultado de indeferimento no processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela equipe técnica de cada *campus*, **conforme cronograma presente no Anexo I deste edital.**

§ 1º. **Para fins de interposição de recurso, não será aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário.**

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será divulgada **conforme cronograma presente no Anexo I deste edital.**

Art. 15. Após a análise dos recursos, serão duas as situações dos candidatos:

I – **Deferido:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 05/2020 – PRAE/UFC e deste anexo;

II – **Indeferido:** candidatos que não atenderam aos critérios do Edital nº 05/2020 – PRAE/UFC e deste anexo ou em virtude do quantitativo de vagas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15. A PRAE reserva-se a prerrogativa de, excepcionalmente, conceder Auxílio Emergencial em prazos distintos aos previamente estabelecidos quando de situação de risco ou agravamento de vulnerabilidade social, ou mediante demandas encaminhadas por outras unidades acadêmicas e administrativas, sujeitas à avaliação de assistentes sociais de cada *campus*.

Art. 16. Os casos omissos neste anexo serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 17 de fevereiro de 2020.



Prof. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis